



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Coordenação-Geral de Gestão do Território

ATA

ATA DA 31ª REUNIÃO COM A NORTE ENERGIA S.A., MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E SYNERGIA SOCIOAMBIENTAL

Aos 14 dias de março de 2022, das 10h40min às 11h30min, por meio de videoconferência em razão da Pandemia de COVID-19, realizou-se reunião ordinária para andamento das atividades do Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável do Xingu - PDRS do Xingu.

Participantes

Secretaria Nacional de Desenvolvimento Regional e Urbano - SDRU

Raphael Curioso Lima da Silva – Coordenador- Coordenação Geral de Gestão do Território

Norte Energia

Alexandra Silva - Coordenação de Relações Institucionais

Synergia Socioambiental

Elisângela Trzeciak – Coordenadora de projetos

Josinara Galdino Garcia – Analista administrativo Sr.

Equilíbrio Desenvolvimento Ambiental

Adelina Fonseca – Socia proprietária

Marcus Vinicius Bragança – Assessor jurídico Equilíbrio

A reunião iniciou às 10h40min para tratar a respeito do contrato EQ-OS-025/2020 referente ao projeto PDRSX 319/2017 – Recuperação de estradas vicinais.

O Sr. Raphael Curioso (MDR) iniciou a reunião informando que devido a outras demandas o diretor, Sr. Francisco Soares não poderá participar. Solicitou que fosse explanada a situação.

A Sra. Elisângela Trzeciak (Synergia) informou que a reunião foi solicitada pela Sra. Adelina Fonseca, representante da ex gestora do PDRSX, a Equilíbrio Desenvolvimento Ambiental, para tratar a respeito do contrato EQ-PS-025/2020 celebrado pela a gestora antecessora para atender ao município de Porto de Moz através do projeto 319/2017.

A Sra. Adelina Fonseca (Equilíbrio) agradeceu a disponibilidade de todos em realizar a reunião, informou entender que mesmo com o contrato da Equilíbrio finalizado a dinâmica utilizada até então é estar informando a governança a respeito do andamento dos projetos e estar apresentando os pontos conflitantes

para se obter um encaminhamento. Lembrou que a situação de Porto de Moz (contrato EQ-PS-025/2020) foi ponto de pauta das reuniões realizadas com o MDR por diversas vezes enquanto a Equilíbrio ainda realizava a gestão do PDRSX. Ressaltou que durante reunião realizada em agosto de 2021 foi solicitado que a Equilíbrio encaminhasse o histórico do contrato para que a Norte Energia realizasse análise da documentação para posterior encaminhamento. Ressaltou que o contrato da Equilíbrio finalizou em 30 de setembro de 2021 e até então a gestora não havia recebido uma devolutiva quanto a análise realizada, em função do aguardo dessa análise não houve a execução/judicialização do contrato e com a finalização do contrato de gestão a Equilíbrio entendeu que a nova gestora do PDRSX daria continuidade na execução do contrato.

Prosseguiu informando que no dia 23 de fevereiro de 2022 recebeu da Norte Energia a notificação extrajudicial referente à não execução do contrato EQ-PS-025/2020, como era usual a realização de reunião com a governança para os encaminhamentos necessários para os projetos do PDRSX, achou por bem solicitar uma reunião para tratar do assunto em questão. Pontuou que a Equilíbrio irá proceder com a judicialização da empresa contratada e questionou o posicionamento da governança uma vez que o contrato celebrado entre a Equilíbrio e Norte Energia foi finalizado.

A Sra. Alexandra Silva (Norte Energia) concordou que o projeto 319/2017 vem sendo pauta constante das reuniões de governança, esclareceu que devido a troca de gestora e o período de transição entre elas ter demandado um tempo maior do empreendedor acarretou um prazo maior para a análise do contrato e tão logo foi equacionado essa questão da transição foi realizada análise. Ressaltou que não houve prejuízos quanto essa demora, pois mesmo que a execução do contrato com a gestora antecessora tenha sido finalizada ainda estava previsto um período a mais e o termo de encerramento não foi celebrado. Informou que o setor jurídico da Norte Energia está preparando uma resposta formal para a Equilíbrio quanto aos argumentos apresentados. Pontuou que pela resposta apresentada pela ex gestora ficou entendido de que a Equilíbrio irá ingressar com ação judicial em desfavor do fornecedor ora contratado. Ressaltou que a intenção da Norte Energia é que o assunto seja resolvido da melhor forma possível, e que o ideal seria o fornecedor realizar a entrega do produto. Pontuou que tanto a Equilíbrio quanto a Synergia realizaram as tratativas necessárias, no entanto o fornecedor apesar de informar que iria realizar a entrega do produto não o fez, com isso a penalização deve ser do fornecedor e não da gestora.

O Sr. Raphael Curioso (MDR) comentou sobre o desafio de deliberação do assunto pois o MDR atualmente exerce uma governança provisória que se orienta através da decisão judicial que recomenda a realização dos encaminhamentos necessários para os projetos em andamento a fim de evitar sua descontinuidade. Pontuou que a gestão do MDR buscou atender os projetos em andamento e finalizar os projetos em aberto. Ressaltou ainda sobre a dificuldade de entender a real responsabilidade e tomada de decisão que o MDR pode realizar.

Prosseguiu comentando a respeito das atas das reuniões realizadas em que não retrata as discussões realizadas durante a reunião, e que durante a reunião realizada em janeiro que tratou sobre o assunto ficaram algumas dúvidas a respeito dos encaminhamentos que deveriam ser tomados. Pontuou que o entendimento do MDR é que não há responsabilidade contratual da governança a respeito do assunto por tratar de contrato particular celebrado entre a Norte Energia e a Equilíbrio. No entanto o MDR possui a função de realizar o monitoramento e acompanhamento dos projetos, diante disso pontuou que a forma em que as reuniões foram conduzidas é avaliado que a Equilíbrio e a Synergia vem atendendo as demandas e ações esperadas enquanto governança e gestora. Em relação as questões judiciais e extrajudiciais ainda não há um entendimento em como proceder. Informou que irá consultar a Conjur a respeito desse entendimento quanto a ação do MDR em não deliberar a respeito das notificações realizadas pela Norte Energia e empresa gestora.

Pontuou que em uma das reuniões em que o projeto em questão foi discutido foi levantada a possibilidade de aguardar a implementação do novo comitê gestor, aproveitou a oportunidade para informar que estão realizando monitoramento diário quanto a tramitação do edital de seleção da sociedade civil para que possa ser implementado na nova governança do PDRSX e os assuntos mais delicados sejam avaliados da melhor maneira possível, sendo assim avalia que nesse momento a deliberação quanto a judicialização ou não da fornecedora não está sob a competência da governança provisória.

O Sr. Marcus Bragança (Assessor jurídico Equilíbrio) informou que está acompanhando o caso a partir do recebimento da notificação extrajudicial da Norte Energia, e como a Equilíbrio ficou no aguardo de uma orientação e seu contrato foi finalizado antes da resposta dessa orientação, a recomendação jurídica é que a

empresa realize a execução do contrato contra o fornecedor que não entregou o objeto do contrato. E antes de realizar essa execução a intenção era saber o posicionamento da governança para que estejam todos alinhados.

A Sra. Adelina Fonseca (Equilíbrio) complementou que a intenção da reunião era o alinhamento das partes quanto as ações que serão realizadas. Pontuou que a ideia da Equilíbrio era entrar com a ação no dia 11/03/2022, no entanto devido a reunião agendada para o dia 14 resolveu aguardar a realização da reunião para ingressar com a ação ou não.

A Sra. Alexandra Silva (Norte Energia) pontuou que o posicionamento da Norte Energia é não prejudicar o PDRSX e nem a Equilíbrio, a intenção é que o fornecedor seja cobrado e realize a devolução do recurso ou a entrega do objeto contrato. Caso a governança provisória opte por aguardar a implementação do novo comitê gestor para só então deliberar a respeito a Norte Energia recomenda que fique registrado em ata para que no momento oportuno possa prosseguir com a discussão do assunto.

O Sr. Raphael Curioso (MDR) esclareceu que nesse momento a falta de deliberação é limitada pelas questões de ser uma governança provisória. Pontuou que acredita que a decisão por se tratar de um contrato entre particulares não necessita de uma deliberação da governança, e a discussão seria apenas para ciência e acompanhamento do MDR em relação ao projeto e a decisão seria tomada entre a Norte Energia e a Equilíbrio.

A Sra. Elisângela Trzeciak (Synergia) rememorou que mesmo não ficando registrado em ata durante as discussões realizadas nas reuniões da governança provisória a respeito da judicialização de proponentes/fornecedores um dos questionamentos foi que em caso de ganho de causa como seria o ressarcimento do recurso ao PDRSX, posto que a empresa não possuía mais contrato de gestão vigente, e foi esse o motivo que levou a deliberação da governança para que a Norte Energia realizasse a análise do contrato já que esta é fonte pagadora dos recursos do PDRSX e então poderia orientar em como proceder para equacionar a situação. Pontuou que a governança deve refletir a respeito de como orientar e parametrizar essas questões. Acrescentou que o beneficiário do projeto, prefeito de Porto de Moz, encaminhou ofício a gestora solicitando o encerramento do contrato diante da delonga na entrega do combustível, questionou qual ação poderá ser tomada, posto que a intenção seria que a fornecedora realizasse a entrega do combustível, no entanto o beneficiário não possui mais interesse em recebê-lo. Questionou ainda se for necessário aguardar a implementação da governança provisória corre-se o risco de perder o prazo para executar o contrato, uma vez que ele foi firmado em 2020. Outra questão seria em relação a como ficaria a situação da Equilíbrio, uma vez que seguiu todas as deliberações da governança e foi notificada para apresentar uma solução, no entanto se for necessário aguardar a implementação da nova governança demandará mais tempo e esforço para resolver um contrato que foi finalizado.

Prosseguiu lembrando que além da situação do contrato EQ-PS-025/2020 existem outros contratos firmados pelas gestoras antecessoras (PM21 e Instituto Avaliação) que não foram executados e os objetos não foram entregues. Chamou a atenção pois não há precedentes nem previsão dos procedimentos adotados para esse tipo de situação, pontuou que a governança deve pensar em uma forma de tratar o assunto, considerando que a empresa que executa a gestão dos projetos do PDRSX é trocada em média a cada 2 anos. Comunicou que há 15 minutos antes da reunião iniciar a fornecedora comunicou de forma extraoficial que o posto de combustível retomou suas atividades e com isso possa ser que o beneficiário volte atras na decisão de encerrar o contrato, além de impactar na ação em que a Equilíbrio tomará.

O Sr. Marcus Bragança (assessor jurídico da Equilíbrio) esclareceu que em relação a parte jurídica a empresa poderá executar o contrato em um período de 3 anos após o encerramento, uma vez que este não foi cumprido. Pontuou que como a Norte Energia é a fonte pagadora do contrato poderia ingressar como polo passivo da ação contra o fornecedor. Em relação a entrega do combustível e o beneficiário querer receber ou não isso dependerá da gestão do projeto e não impactará na execução do contrato uma vez que ele não foi cumprido em sua totalidade.

A Sra. Adelina Fonseca (Equilíbrio) pontuou que para a Equilíbrio a melhor ação é executar o contrato a fim de evitar uma multa para a empresa por não haver ingresso de ação contra a fornecedora. Em seu entendimento não é sustentável a Equilíbrio esperar a implementação de um novo comitê ou a decisão do beneficiário se irá querer ou não o recebimento do combustível, uma vez que a empresa não é mais gestora

do PDRSX e possui a possibilidade de ser multada pela Norte Energia por não prosseguir com a execução do contrato.

A Sra. Alexandra Silva (Norte Energia) acredita que ficou entendido sobre a importância do processo de execução do contrato uma vez que o fornecedor não realizou a entrega do combustível para não haver prejuízo as demais partes. Em relação ao posicionamento da beneficiária em querer receber ou não o restante do combustível deverá ser discutido em outra oportunidade, para que seja avaliado a melhor maneira para que o município de Porto de Moz não seja prejudicado pela não entrega do combustível e consiga cumprir a meta proposta no projeto.

A Sra. Adelina Fonseca (Equilíbrio) questionou se a Norte Energia ingressar com ação em conjunto a Equilíbrio a devolução do recurso, caso o juiz decida por essa opção, seria ressarcido direto a conta da Norte Energia.

O Sr. Marcus Bragança (assessor jurídico da Equilíbrio) esclareceu que ao realizar a execução do contrato e causa seja ganha será realizado o cálculo do valor a ser devolvido e poderá ser indicado a conta da Norte Energia para que a devolução seja realizada de forma direta a mesma, desde que a ação seja ingressada em conjunto. De toda forma recomenda que a ação seja ingressada o mais breve possível para análise do judiciário.

A Sra. Alexandra Silva (Norte Energia) reforçou que assim que a Equilíbrio ingressar com o processo deverá manter a Norte Energia e a governança informada a respeito do andamento do processo.

Encaminhamentos Gerais:

1. Ficou agendada nova reunião com a governança provisória para tratar dos demais projetos do PDRSX para a semana do dia 28 de março de 2022 no período da tarde;
2. A gestora encaminhará a planilha com os projetos para deliberação com antecedência.

A reunião encerrou-se às 11h30min.

Raphael Curioso Lima da Silva

Coordenador-Geral da Coordenação Geral de Gestão do Território

Alexandra Silva

Coordenação de Relações Institucionais da Norte Energia S.A.

Elisângela Trzeciak

Coordenadora de projetos - Synergia

Josinara Garcia

Analista administrativo Sr. - Synergia

Adelina Teixeira Fonseca

Sócia proprietária – Equilíbrio

Marcus Vinicius Bragança



Documento assinado eletronicamente por **Josinara Galdino Garcia, Usuário Externo**, em 07/07/2022, às 11:04, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandra Nascimento da Silva e Silva, Usuário Externo**, em 07/07/2022, às 11:38, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ELISANGELA TRZECIAK, Usuário Externo**, em 07/07/2022, às 14:21, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ADELINA TEIXEIRA FONSECA, Usuário Externo**, em 13/07/2022, às 12:03, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo Calmon de Castro, Assistente Técnico**, em 14/07/2022, às 09:18, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS BRAGANÇA ALMEIDA SANTOS, Usuário Externo**, em 14/07/2022, às 15:25, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3734234** e o código CRC **B8484CED**.